

ESTATÍSTICAS DE BALANÇO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS

Documento Metodológico



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

ESTATÍSTICAS DE BALANÇO DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS

Índice

- 1 Introdução 7
- 2 Caracterização geral 8
 - 2.1 Versão/data 8
 - 2.2 Código Interno 8
 - 2.3 Designação 8
 - 2.4 Agrupamento Estatístico 8
 - 2.5 Objetivos 8
 - 2.6 Descrição 8
 - 2.7 Entidade Responsável 9
 - 2.8 Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades 9
 - 2.9 Financiamento 9
 - 2.10 Enquadramento Legal 9
 - 2.11 Obrigatoriedade de Resposta 11
 - 2.12 Tipo de Operação Estatística 11
 - 2.13 Tipo de Fonte(s) de Informação 11
 - 2.14 Periodicidade de Realização da Operação 11
 - 2.15 Âmbito Geográfico 11
 - 2.16 Utilizadores da Informação 11
 - 2.17 Data de Início/Fim 12
 - 2.18 Produtos 12
- 3 Caracterização metodológica 13
 - 3.1 População 13
 - 3.2 Base de Amostragem 13
 - 3.3 Unidade(s) Amostras 13
 - 3.4 Unidade(s) de Observação 13
 - 3.5 Desenho da Amostra 13
 - 3.6 Desenho do Questionário 13
 - 3.7 Recolha de Dados 14
 - 3.8 Tratamento dos Dados 15
 - 3.9 Tratamento de não respostas 18
 - 3.10 Estimção e obtenção de resultados 18
 - 3.11 Séries Temporais 19
 - 3.12 Confidencialidade dos dados 19
 - 3.13 Avaliação da Qualidade Estatística 20

- 3.14** Recomendações nacionais e internacionais 20
- 4** Conceitos 20
- 5** Classificações 21
- 6** Variáveis 21
 - 6.1** Variáveis de observação 21
 - 6.2** Variáveis derivadas 21
 - 6.3** Informação a disponibilizar 21
- 7** Suportes de recolha 21
 - 7.1** Questionários 21
 - 7.2** Ficheiros 22
- 8** Abreviaturas e acrónimos 22
- 9** Bibliografia 22

Em 2005, o Conselho Superior de Estatística (CSE) aprovou o formato normalizado de um Documento Metodológico para a caracterização funcional e metodológica das estatísticas compreendidas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Em 2006, o Banco de Portugal assumiu o compromisso de documentar os principais domínios da informação estatística da sua responsabilidade de acordo com o referido formato, refletindo, contudo, alguns ajustamentos resultantes das especificidades inerentes aos processos de produção das suas estatísticas. Os Documentos então elaborados foram apresentados no contexto da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão do CSE, em abril de 2007, tendo-se posteriormente entendido, pela sua relevância, proceder à disponibilização dos Documentos Metodológicos no quadro do BPstat no âmbito da Metainformação de Contexto procurando, assim, contribuir para aprofundar a clareza e transparência destas estatísticas junto dos utilizadores visando uma melhor compreensão das mesmas.

Em 2008, com a publicação da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional, as competências estatísticas do Banco de Portugal, já claramente definidas na sua Lei Orgânica, passam a ter um reconhecimento formal no contexto do Sistema Estatístico Nacional. A nova Lei do Sistema Estatístico Nacional veio assim, reconhecer o Banco de Portugal enquanto autoridade estatística, bem como as estatísticas por este produzidas enquanto estatísticas oficiais.

Os dados pessoais recolhidos e que constam nas bases de dados do Banco de Portugal são tratados de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os procedimentos de tratamento e conservação dos dados pessoais são os estritamente necessários, adequados e pertinentes à prossecução das finalidades de interesse público atribuídas por lei, ao abrigo de poderes de autoridade pública e no cumprimento de uma obrigação legal.

1 Introdução

As estatísticas monetárias e financeiras (EMF) são tradicionalmente da responsabilidade do Banco de Portugal (BP), tal como se encontra consagrado na sua Lei Orgânica. As estatísticas de balanço, que se enquadram no domínio destas estatísticas, respeitam ao balanço agregado do Banco de Portugal, ao balanço agregado das Outras Instituições Financeiras Monetárias que integram, no caso de Portugal, as seguintes entidades: bancos, caixas de crédito agrícola mútuo, caixas económicas e os fundos de mercado monetário e o balanço consolidado do sector das instituições financeiras monetárias abrangendo o Banco de Portugal e as Outras Instituições Financeiras Monetárias. Esta é a informação de base para derivar a contribuição nacional para os agregados monetários e respetivas contrapartidas internas e externas. Para o instrumento financeiro “empréstimo”, os dados das estatísticas de balanço são enriquecidos com a informação reportada para a Central de Responsabilidades de Crédito.

A produção das estatísticas de balanço baseia-se num reporte estatístico cujo formato foi profundamente alterado em janeiro de 2003 no quadro dos compromissos com o Banco Central Europeu (BCE), sendo compiladas por recurso a metodologias específicas e harmonizadas ao nível europeu que visam satisfazer as necessidades dos utilizadores deste tipo de informação, designadamente as decorrentes da participação do Banco de Portugal no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

2 Caracterização geral

2.1 Versão/data

Versão 3 / Fevereiro de 2022.

2.2 Código Interno

BP/DDE/EMF/BIFM.

2.3 Designação

Estatísticas de balanço das instituições financeiras monetárias (BIFM).

2.4 Agrupamento Estatístico

Estatísticas Monetárias e Financeiras (EMF).

2.5 Objetivos

- Os objetivos das estatísticas de balanço das instituições financeiras monetárias são, designadamente, os seguintes:
 - Compilar informação estatística necessária para o acompanhamento dos desenvolvimentos monetários em Portugal;
 - Prestar informação estatística ao Banco Central Europeu no âmbito da participação do Banco de Portugal no Eurosistema e, desse modo, contribuir para dotar o Sistema Europeu de Bancos Centrais Sistema Europeu de Bancos Centrais de um quadro estatístico exaustivo da evolução monetária nos Estados-Membros da União Monetária, os quais são considerados, neste contexto, como um território económico único;
 - Satisfazer os requisitos estatísticos de outros Organismos Internacionais, nomeadamente, Fundo Monetário Internacional (FMI) (em particular no que respeita ao *Special Data Dissemination Standard* - SDDS), OCDE e Banco de Pagamentos Internacionais (BIS);
 - Permitir o cálculo regular da base de incidência das reservas das instituições de crédito (IC) sujeitas ao regime de reservas mínimas do Sistema Europeu de Bancos Centrais; e,
 - Contribuir com informação de apoio à supervisão prudencial das instituições de crédito.

2.6 Descrição

Os agregados monetários e respetivas contrapartidas internas e externas, o balanço agregado do Banco de Portugal, o balanço agregado das Outras Instituições Financeiras Monetárias e o balanço

consolidado das Instituições Financeiras Monetárias, são compilados segundo os princípios metodológicos definidos no âmbito dos normativos relevantes do Banco Central Europeu.

Para a sua elaboração as Instituições Financeiras Monetárias inquiridas reportam mensalmente/trimestralmente ao Banco de Portugal, em função do seu regime de reporte, informação estatística relativa aos respetivos balanços, de acordo com um layout previamente estabelecido. Ao longo do processo de produção, estes dados são agregados e validados pelo sistema de informação das Estatísticas Monetárias e Financeiras, com vista à elaboração destas estatísticas.

As estatísticas de balanço das Instituições Financeiras Monetárias relacionam-se com as estatísticas de taxas de juro, também da responsabilidade do Banco de Portugal, sendo que ambas integram as estatísticas monetárias e financeiras, estando abrangidas pelos mesmos normativos do Eurosistema. Aquelas estatísticas relacionam-se ainda com outras operações estatísticas desenvolvidas pelo Banco de Portugal, nomeadamente as estatísticas da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional, as estatísticas de títulos e as contas nacionais financeiras.

2.7 Entidade Responsável

Banco de Portugal – Departamento de Estatística

Tel.: +351 213 130 000

E-mail: info@bportugal.pt

2.8 Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades

Banco Central Europeu: *Directorate General Statistics*

Monetary and Financial Statistics Division

Banco de Pagamentos Internacionais (BIS): *Monetary and Economic Department*

2.9 Financiamento

Estas estatísticas são financiadas, na totalidade, pelo Banco de Portugal.

2.10 Enquadramento Legal

A legislação que enquadra a produção pelo Banco de Portugal das estatísticas de balanço das instituições financeiras monetárias (IFM) é composta, no plano nacional, pela Lei Orgânica do Banco de Portugal e pela Lei do Sistema Estatístico Nacional e, ainda, no plano internacional em cumprimento dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (Artigo 5º), concretizada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro.

No plano interno, o diploma de referência é a Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei n.º 5/98 de 31 de Janeiro, com as alterações subsequentemente introduzidas pelos Decretos-Leis) que

consagra, no seu Artigo 13º, a responsabilidade do Banco de Portugal na “recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente no âmbito da sua colaboração com o Banco Central Europeu”, estipulando ainda que “o Banco pode exigir a qualquer entidade, pública ou privada, que lhe sejam fornecidas diretamente as informações necessárias para cumprimento do estabelecido no número anterior ou por motivos relacionados com as suas atribuições”.

Ainda no plano interno destaca-se, naturalmente, a Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei n.º 22/2008, de 13 de maio) que, entre outros aspetos, reconhece a qualidade de autoridade estatística ao Banco de Portugal e consagra as atribuições do Banco de Portugal no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), em perfeita consonância com as previstas na sua Lei Orgânica. De facto, embora as competências estatísticas do Banco de Portugal já se encontrassem claramente definidas na respetiva Lei Orgânica (Artigo 13º), passa agora a haver um reconhecimento formal destas atribuições no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (ver Artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 22/2008). Assim, ambos os normativos passaram a refletir, de forma consistente, a tradicional prática de o Banco de Portugal produzir as estatísticas oficiais no domínio das suas competências. Acresce que, nos termos da nova Lei do Sistema Estatístico Nacional, a participação do Banco de Portugal no Sistema Estatístico Nacional não prejudica as garantias de independência decorrentes da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais, em especial no que respeita à colaboração com o Banco Central Europeu (BCE) no âmbito estatístico (ver Artigo 20º).

No plano externo, a recolha de informação estatística para o cumprimento das atribuições cometidas ao Sistema Europeu de Bancos Centrais é baseada no Artigo 5º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e efetivada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998 (com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 951/2009 do Conselho, de 9 de outubro), relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu. Neste âmbito, o Banco de Portugal, bem como os restantes bancos centrais nacionais, deverá colaborar com o Banco Central Europeu na recolha da informação estatística, necessária ao desempenho das atribuições do Sistema Europeu de Bancos Centrais, junto de autoridades nacionais competentes ou diretamente junto dos agentes económicos.

Para além destes diplomas de carácter geral, existe um conjunto de outros normativos, dos quais se destaca:

- i. Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal que regulamenta o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal tendo em vista a compilação das estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias;
- ii. Regulamento (UE) n.º 2021/379 do Banco Central Europeu (BCE) que regulamenta a prestação de informação estatística ao Banco Central Europeu por parte dos bancos centrais, decorrente da sua participação no Eurosistema, relativo às rubricas do balanço das instituições de crédito e do setor das instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2021/2);
- iii. Orientação BCE/2021/11 de 26 de março de 2021 que define os requisitos de informação estatística do Banco Central Europeu, relativa às estatísticas de balanço e de taxas de juros de instituições financeiras monetárias; e,
- iv. Decisão do Banco Central Europeu 2010/10 relativa ao não cumprimento das obrigações de prestação de informação estatística;

- v. Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal que regulamenta o reporte de informação ao Banco de Portugal no âmbito da Central de Responsabilidade de Crédito (CRC);
- vi. Decreto-Lei n.º 204/2008, de 14 de outubro, que define o enquadramento legal que rege a Central de Responsabilidades de Crédito e define que a informação pode ser utilizada para efeitos de compilação estatística.

2.11 Obrigatoriedade de Resposta

A informação de base necessária à produção destas estatísticas é de resposta obrigatória.

2.12 Tipo de Operação Estatística

Recenseamento. A recolha de dados incide sobre a totalidade das entidades necessárias à elaboração destas estatísticas (vd. itens 19 a 25 deste documento).

2.13 Tipo de Fonte(s) de Informação

Direta.

2.14 Periodicidade de Realização da Operação

A periodicidade é mensal, exceto no caso do Regime de Reporte Trimestral (RRT) de que podem usufruir as instituições que apresentem um total de ativo inferior ou igual a 1000 milhões de euros devendo para tal solicitar ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal a respetiva integração nesse regime.

No início de cada ano, o Banco de Portugal procede à reapreciação da situação das instituições que beneficiam do Regime de Reporte Trimestral. Esta avaliação é feita com base nos dados relativos ao mês de dezembro de cada ano, que são reportados no Quadro A (vd. item 25). As instituições que, na sequência dessa análise, ultrapassem o limiar atrás referido são informadas pelo Banco de Portugal de que deixam de poder continuar no Regime de Reporte Trimestral a partir do reporte dos dados relativos ao mês de março subsequente, inclusive.

2.15 Âmbito Geográfico

País.

2.16 Utilizadores da Informação

Banco de Portugal (utilizadores internos).

Outros Utilizadores Nacionais:

- Instituto Nacional de Estatística
- Administrações Públicas
- Outras Instituições Financeiras Monetárias

- Público em geral, dos quais:
 - Empresas
 - Universidades
 - Órgãos de Informação

Utilizadores Internacionais:

- Banco Central Europeu
- Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)
- Fundo Monetário Internacional (FMI)
- Banco de Pagamentos Internacionais (BIS)

2.17 Data de Início/Fim

As estatísticas de balanço das instituições financeiras monetárias são compiladas desde dezembro de 1979.

No âmbito da compilação das “Séries Longas para a Economia Portuguesa” foram reconstituídas as séries dos agregados monetários e de crédito, bem como da base monetária, para o período de 1947 a 1979.

2.18 Produtos

As estatísticas de balanço das Instituições Financeiras Monetárias são disponibilizadas mensalmente e de forma regular, com um desfasamento de cerca de 3 semanas relativamente ao mês de referência.

Designação: Estatísticas de Balanço das Instituições Financeiras Monetárias

Tipo de Produto/Forma de Divulgação: BPstat

Periodicidade: Mensal

Nível Geográfico: País

Tipo de Disponibilização: Não sujeito a tarifação

Utilizadores: Os referidos no item 16.

3 Caracterização metodológica

3.1 População

O universo destas estatísticas abrange todas as instituições financeiras monetárias residentes em Portugal, compreendendo o Banco de Portugal e os bancos residentes (onde se inclui as sucursais de bancos com sede no exterior a operar em Portugal).

3.2 Base de Amostragem

A base de amostragem é constituída pela lista para fins estatísticos destas entidades divulgada na página da internet do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu.

3.3 Unidade(s) Amostrais

Instituições financeiras monetárias (IFM) residentes em Portugal ou agrupamentos dessas instituições.

3.4 Unidade(s) de Observação

Instituições financeiras monetárias residentes em Portugal e um agrupamento destas instituições (Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo - SICAM). De acordo com o Regulamento BCE/2021/2, os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros participantes na União Europeia podem autorizar as instituições de crédito, residentes num só Estado-Membro participante e individualmente inseridas na lista de Instituições Financeiras Monetárias, a reportar conjuntamente, em grupo. O grupo passa então a ser considerado como uma entidade a inquirir fictícia, o que quer dizer que reporta informação estatística como se de uma única instituição financeira monetária se tratasse.

Nesta operação estatística, as caixas de crédito agrícola mútuo que integram o SICAM reportam conjuntamente como grupo.

3.5 Desenho da Amostra

Não aplicável.

3.6 Desenho do Questionário

A informação deve ser comunicada ao Banco de Portugal de acordo com as instruções técnicas constantes na Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal e respetivos anexos.

Os quadros de inquirição foram especificados tendo em vista a satisfação das necessidades dos utilizadores deste tipo de estatísticas, com particular ênfase na cobertura dos requisitos estatísticos do Banco Central Europeu.

3.7 Recolha de Dados

Estatísticas de balanço das Outras Instituições Financeiras Monetárias

A informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito desta operação estatística é a constante dos quadros presentes na Instrução n.º 14/2021:

Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda

Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento e setor institucional

Quadro C – Detalhes adicionais por país de operações de titularização e cedências e aquisições de empréstimos

Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

Quadro R – Reservas Mínimas

Objetivo: a componente relativa aos ativos e passivos das Outras Instituições Financeiras Monetárias é objeto de incorporação/utilização na produção das estatísticas de balanço das Outras Instituições Financeiras Monetárias e das Instituições Financeiras Monetárias

Período de referência dos dados: mês/trimestre em função do regime de reporte das instituições (vd. ponto 14). A informação solicitada refere-se a posições brutas em fim de período (para alguns instrumentos são também pedidos fluxos mensais).

Periodicidade: mensal/trimestral

Período de recolha: até ao 10º dia útil após o final do mês de referência no caso da informação reportada à luz da Instrução n.º 14/2021

Método de recolha: transmissão eletrónica (através do BPnet, sistema de comunicação eletrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

Disponibilização de apoio aos respondentes: o Banco de Portugal disponibiliza interlocutores/correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta atividade de recolha de dados; existe um Manual de Procedimentos contendo orientações e exemplos que facilitam o preenchimento dos quadros

Entrada de dados: recolha eletrónica

Codificação: automática

Software: Aplicação específica para recolha e processamento da informação reportada.

Estatísticas de balanço do Banco de Portugal

Objetivo: a componente relativa aos ativos e passivos do Banco de Portugal é objeto de incorporação/utilização na produção das estatísticas de balanço do Banco de Portugal e das Instituições Financeiras Monetárias. A informação é remetida ao Departamento de Estatística pelo Departamento de Contabilidade e Controlo

Período de referência dos dados: mês

Periodicidade: mensal (A informação refere-se a posições brutas em fim de período)

Período de recolha: até ao 3º dia útil após o final do mês de referência.

Suporte de informação: formato eletrónico

Detalhes adicionais sobre os empréstimos concedidos pelas outras instituições financeiras monetárias

Objetivo: Para o instrumento financeiro empréstimo os dados das estatísticas de balanço são enriquecidos com a informação reportada para efeitos da Central de Responsabilidades de Crédito (Instrução n.º 17/2018), permitindo acrescentar às dimensões de análise acima identificadas outras, como por exemplo: dimensão empresarial, ramo de atividade (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - CAE Ver.3), repartição territorial de acordo com as NUTS II e III, entre outras.

Período de referência dos dados: mês (A informação solicitada refere-se a posições brutas em fim de período (para alguns instrumentos são também pedidos fluxos mensais)).

Periodicidade: mensal

Período de recolha: até ao 6º dia útil após o final do mês de referência para a informação reportada à luz da Instrução n.º 17/2018

Método de recolha: transmissão eletrónica (através do BPnet, sistema de comunicação eletrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

Disponibilização de apoio aos respondentes: o Banco de Portugal disponibiliza interlocutores/correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta atividade de recolha de dados; existe um Manual de Procedimentos contendo orientações e exemplos que facilitam o preenchimento dos quadros

Entrada de dados: recolha eletrónica

Codificação: automática

Software: Aplicação específica para recolha e processamento da informação reportada

Carteiras de Títulos (Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos - SIET)

Objetivo: a componente da informação relativa às transações de títulos de dívida e de capital por sector institucional, prazo, moeda e país emiteente dos títulos é objeto de incorporação/utilização na produção das estatísticas de balanço das Outras Instituições Financeiras Monetárias e das Instituições Financeiras Monetárias

Período de referência dos dados: mês

Periodicidade: mensal

População alvo dos dados: instituições depositárias de carteiras de títulos

Suporte de informação: transmissão eletrónica (através do BPnet, sistema de comunicação eletrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

3.8 Tratamento dos Dados

A compilação dos dados e a sua agregação na produção das estatísticas de balanço utiliza diversos procedimentos regulares de validação, quer ao nível da informação de base (recepção e qualidade dos dados), quer ao nível da informação intermédia e final.

Tipos de validações:

1. Informação de base

- Existência de uma aplicação informática que permite validar de forma automática os ficheiros recebidos dos reportantes, garantindo os seguintes princípios de coerência:
 - o Testes de adequação às regras de reporte: formato dos ficheiros, tipo de informação e controlo de prazos de reporte;
 - o Testes de coerência à informação individual (também realizados pelas instituições reportantes antes do envio dos dados): consistência interna dos Quadros e entre Quadros; e,
 - o Testes de plausibilidade inter-temporal (nível I): análise à evolução temporal das células, sendo o respetivo resultado refletido no relatório automático de retorno que é enviado às instituições, na sequência da receção dos ficheiros de reporte. Os parâmetros são definidos internamente pelo Banco de Portugal.
 - o Validação da informação de base através de contactos com os reportantes, sempre que adequado;
- Validações não automáticas da informação de base em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
 - o Validação temporal
 - Análise da evolução temporal – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos meses e comparação com o período homólogo – estudo aplicado à informação de base; e,
 - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;
 - o Validação interna
 - Validação interna da informação reportada através da análise dos resultados de cada quadro e dos diferentes quadros das estatísticas de balanço; e,
 - Validação interna dos conceitos, definições e classificações com os subsistemas da Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) e do Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET);
 - o Validação externa
 - Confronto de algumas rubricas do ativo e passivo do quadro A - Portugal/Euro - com as Operações do Mercado Interbancário (Departamento de Mercados - DMR);
 - Confronto entre as estatísticas de balanço e a balança de pagamentos (ao nível da informação de base esta análise é efetuada banco a banco);
 - Confronto entre as estatísticas de balanço e a Central de Responsabilidades de Crédito para os empréstimos concedidos por Outras Instituições Financeiras Monetárias;
 - Confronto com o Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET) para as rubricas da carteira própria e das emissões de títulos; e,
 - Confronto com a informação reportada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e pelas sociedades de titularização de crédito ao Banco de Portugal no âmbito de operações de titularização;

- Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional.

2. Informação intermédia e final

- Existência de uma aplicação informática que permite centralizar/agregar toda a informação reportada pelas instituições e efetuar a validação da informação centralizada (testes de coerência e alertas temporais) – PRIMUSnet;
- Validações da informação intermédia e final em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
 - o Validação temporal
 - Análise da evolução temporal dos resultados intermédios e finais – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos meses e comparação com o período homólogo; e,
 - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados recorrendo, para o efeito, a modelos ARIMA;
 - o Validação interna
 - Análise das Outras Instituições Financeiras Monetárias que mais contribuíram para as variações das rubricas do balanço;
 - Cruzamentos entre ativo e passivo dos depósitos de Outras Instituições Financeiras Monetárias e dos créditos entre Outras Instituições Financeiras Monetárias;
 - Controlo das carteiras até 2 anos das Outras Instituições Financeiras Monetárias com o total de emissões destes títulos detidas por residentes;
 - Monitorização das rubricas de ativos e passivos diversos;
 - o Validação externa
 - Confronto com a Central de Responsabilidades de Crédito – análise da consistência entre as estatísticas de balanço e a Central de Responsabilidades de Crédito para as rubricas dos empréstimos concedidos por Outras Instituições Financeiras Monetárias ao sector não monetário;
 - Consistência com o Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos para as rubricas da carteira própria;
 - Confronto da informação de reservas com o Departamento de Mercados;
 - Confronto com a informação reportada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e pelas sociedades de titularização de crédito ao Banco de Portugal no âmbito de operações de titularização;
 - Confronto com as estatísticas das administrações públicas;
 - Confronto com dados comunicados para efeitos de supervisão;
 - Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional, nomeadamente, com a informação presente nos relatórios e contas publicados pelas Outras Instituições Financeiras Monetárias.

Métodos de análise: Os outputs com os resultados obtidos são exportados para Excel onde é realizado o controlo de qualidade e a análise descritiva dos resultados a publicar.

3.9 Tratamento de não respostas

Não aplicável.

3.10 Estimação e obtenção de resultados

No caso das Instituições Financeiras Monetárias abrangidas pelo regime de reporte trimestral (vd. ponto 14), os valores para os meses intra-trimestre são estimados replicando os valores do último final de trimestre para as posições em fim de mês e considerando valores virtualmente nulos para os fluxos desses meses.

Os resultados desta estatística traduzem-se em:

Saldos em fim de período

Os saldos obtidos resultam diretamente de agregação simples dos dados de balanço das Instituições Financeiras Monetárias para a população.

Os dados são disponibilizados em diferentes métricas:

- o valor em fim de período no caso de posições e valor (aplicável apenas aos empréstimos abatidos ao ativo) correspondendo ao valor registado em balanço à data em que o empréstimo foi abatido;
- o rácio de empréstimos vencidos, corresponde ao rácio entre o “valor em fim de período” vencido e o “valor em fim de período” dos empréstimos concedidos;
- o contagem de devedores, são considerados os mutuários com empréstimos totais iguais ou superiores a 50€;
- o percentagem de devedores (aplicável apenas aos empréstimos vencidos) consiste no rácio entre a contagem de devedores com empréstimos vencidos e a contagem de devedores com empréstimos;

Fluxos

As transações mensais F_t (i.e., os fluxos) são calculadas a partir das diferenças entre saldos em fim de mês corrigidas de reclassificações, de abatimentos ao ativo, de reavaliações cambiais e de preço e de quaisquer outras variações que não sejam devidas a transações financeiras:

$$F_t = (L_t - L_{t-1}) - C_t - E_t - V_t$$

onde

L_t é o saldo no final do mês t ;

C_t é a correção devida a reclassificações no mês t ;

E_t é a correção da taxa de câmbio no mês t ;

V_t é a correção de preço, abatimentos ao ativo e outras variações no mês t .

Taxas de variação

A taxa de variação anual mede a evolução das transações financeiras associadas às variações de posições. Esta métrica é também utilizada pelo Banco Central Europeu. As taxas de variação anual são calculadas com base na relação entre saldos em fim de mês e transações mensais.

A taxa de variação anual α_t , para o mês t é obtida por recurso à fórmula seguinte:

$$\alpha_t = \left[\prod_{i=0}^{11} \left(1 + \frac{F_{t-i}}{L_{t-1-i}} \right) - 1 \right] * 100$$

$$\alpha_t = \left[\prod_{i=0}^{11} \left(1 + \frac{F_{t-i}}{L_{t-1-i}} \right) - 1 \right] * 100$$

3.11 Séries Temporais

Quebras de séries: de agosto para setembro de 1997, motivada por uma mudança de fundo no sistema de recolha de informação estatística, com implicações ao nível dos conceitos, classificações, metodologias e tratamento da informação; as séries foram reconstruídas no sentido de obter séries longas desde dezembro de 1979.

Alterações significativas de metodologia ou nas fontes de informação são acompanhadas de notas explicativas, enviadas aos organismos internacionais. Sempre que possível são reconstruídas séries longas.

3.12 Confidencialidade dos dados

A confidencialidade dos dados individuais encontra-se assegurada de forma explícita no Art.º 80 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a que está sujeito o Banco de Portugal, estando, ainda, devidamente enquadrada através do respeito pelo princípio do segredo estatístico que se encontra definido na Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional.

O segredo estatístico e o princípio da confidencialidade dos dados individuais encontram-se assegurados pelo Banco de Portugal de acordo com o seu Código de Conduta e no quadro de legislação específica. O Código de Conduta do Banco de Portugal (disponível através da página principal do sítio do Banco de Portugal na Internet) estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao serviço do Banco, nomeadamente no que respeita ao dever de segredo profissional, bem como um padrão de conduta no seu relacionamento com terceiros.

A compilação de informação estatística encontra-se, igualmente, abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 de 9 de outubro, onde o regime de confidencialidade se encontra definido (artigo 8º). A proteção dos dados individuais está também especificamente contemplada na Orientação do Banco Central Europeu de 22 de dezembro de 1998, relativa às regras comuns e normas mínimas destinadas à proteção da confidencialidade da informação estatística de ordem individual compilada pelo Banco Central Europeu com a assistência dos bancos centrais nacionais (BCE/1998/NP28).

Os dados pessoais recolhidos e que constam nas bases de dados do Banco de Portugal são tratados de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os procedimentos de tratamento e conservação dos dados pessoais são os estritamente necessários, adequados e pertinentes à prossecução das finalidades de interesse público atribuídas por lei, ao abrigo de poderes de autoridade pública e no cumprimento de uma obrigação legal.

Nenhuma entidade externa ao Banco de Portugal tem acesso privilegiado à informação estatística antes da sua divulgação pública.

Existem procedimentos de segurança que salvaguardam o acesso às instalações do Banco de Portugal e dos sistemas informáticos, impedindo o acesso não autorizado a dados individuais.

3.13 Avaliação da Qualidade Estatística

- Reuniões regulares de produção;
- Reuniões regulares com as instituições reportantes;
- Ações de formação;
- Informação de feedback aos reportantes;
- Relatórios de avaliação de Qualidade;
- Controlo de qualidade no quadro da compilação das Contas Financeiras;
- Grupos de trabalho internos (questões transversais a várias estatísticas compiladas pelo Banco de Portugal);
- Cooperação com o Instituto Nacional de Estatística; e,
- Controlo da classificação sectorial das contrapartes.

As estatísticas de balanço das Instituições Financeiras Monetárias são sujeitas a ações de auditoria, interna e externa ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

3.14 Recomendações nacionais e internacionais

- Instrução n.º14/2021, de 18 de novembro, do Banco de Portugal,;
- Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal que regulamenta o reporte de informação ao Banco de Portugal no âmbito da Central de Responsabilidade de Crédito (CRC);
- Manual de Procedimentos para o Reporte de Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias;
- Regulamento (UE) n.º 2021/379 do Banco Central Europeu (BCE) que regulamenta a prestação de informação estatística ao Banco Central Europeu por parte dos bancos centrais, decorrente da sua participação no Eurosistema, relativo às rubricas do balanço das instituições de crédito e do setor das instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2021/2);
- Orientação BCE/2021/11 de 26 de março de 2021 que define os requisitos de informação estatística do Banco Central Europeu, relativa às estatísticas de balanço e de taxas de juros de instituições financeiras monetárias.

4 Conceitos

Os conceitos subjacentes à compilação das estatísticas monetárias e financeiras estão incluídos na Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal e no Manual de Procedimentos para o Reporte de Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias e na Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal.

5 Classificações

As classificações utilizadas nesta estatística constam das tabelas definidas na Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal e na Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal.

6 Variáveis

6.1 Variáveis de observação

As variáveis de observação resultam das diferentes combinações linha/coluna/moeda/país dos quadros de inquirição definidos pela Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal e na informação reportada no âmbito da Instrução n.º 17/2018.

Unidade estatística observada: instituição financeira monetária

Unidade de medida: milhões de euros

Classificação associada: de acordo com as tabelas de desagregação da informação a comunicar, incluídas na Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal e na Instrução n.º 17/2018.

6.2 Variáveis derivadas

Não aplicável.

6.3 Informação a disponibilizar

Designação: Estatísticas de Balanço das Instituições Financeiras Monetárias

Unidade de medida: milhões de euros e percentagem

Dimensões de análise: ventilação de ativos e passivos por instrumento financeiro, sector institucional, prazo, finalidade, território de contraparte, dimensão da empresa, Classificação das Atividades Económicas (CAE) divisa, escalão de valor, garantias, fluxos, posições e preços, disponíveis nomeadamente no *BPstat*.

7 Suportes de recolha

7.1 Questionários

Ver quadros de inquirição da informação a reportar pelas Instituições Financeiras Monetárias, incluídos na Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal e na Instrução n.º 17/2018.

7.2 Ficheiros

As especificações dos ficheiros para comunicação de informação estatística ao Banco de Portugal estão incluídas na Instrução n.º14/2021, do Banco de Portugal, bem como na Instrução n.º 17/2018.

8 Abreviaturas e acrónimos

BCE – Banco Central Europeu

BIS – Banco de Pagamentos Internacionais

BP – Banco de Portugal

BPnet – Sistema de comunicação eletrónica do BP

CE – Comissão Europeia

CRC – Central de Responsabilidades de Crédito

DMR – Departamento de Mercados

EMF – Estatísticas Monetárias e Financeiras

FMI – Fundo Monetário Internacional

IC – Instituições de Crédito

IFM – Instituições Financeiras Monetárias

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OIFM – Outras Instituições Financeiras Monetárias

RRT – Regime de Reporte Trimestral

SEBC – Sistema Europeu de Bancos Centrais

SEN – Sistema Estatístico Nacional

SDDS – *Special Data Dissemination Standard*

SICAM – Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo

SIET – Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos

9 Bibliografia

- Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal que regulamenta o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal tendo em vista a compilação das estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias;
- Regulamento (UE) n.º 2021/379 do Banco Central Europeu (BCE) que regulamenta a prestação de informação estatística ao Banco Central Europeu por parte dos bancos centrais, decorrente da sua participação no Eurosistema, relativo às rubricas do balanço das instituições de crédito e do setor das instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2021/2);

- Orientação BCE/2021/11 de 26 de março de 2021 que define os requisitos de informação estatística do Banco Central Europeu, relativa às estatísticas de balanço e de taxas de juros de instituições financeiras monetárias; e,
- Decisão do Banco Central Europeu 2010/10 relativa ao não cumprimento das obrigações de prestação de informação estatística;
- Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal que regulamenta o reporte de informação ao Banco de Portugal no âmbito da Central de Responsabilidade de Crédito (CRC);
- Decreto-Lei n.º 204/2008, de 14 de outubro, que define o enquadramento legal que rege a Central de Responsabilidades de Crédito e define que a informação pode ser utilizada para efeitos de compilação estatística;
- Código de Conduta do Banco de Portugal, 2005;
- Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, com as alterações subsequentes;
- Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, respeitante à Lei Orgânica do Banco de Portugal, com as alterações subsequentes;
- Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional;
- Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 do Conselho, de 9 de outubro, relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu;
- "Séries Longas para a Economia Portuguesa – Pós II Guerra Mundial", Banco de Portugal, 1997; e,
- Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na União Europeia – SEC 2010 (Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013).